



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASCA

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.115/0001-07, com sede na Rua Irmãos Busato, 450, centro, na cidade de Vila Maria-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adroaldo Seben e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CASCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.596.623/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, nº 778, centro, na cidade de Casca-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jurandi Neri Perin, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, como instrumento de cooperação, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Convênio entre os Entes Federados nominados no preâmbulo, para fins de realização de parceria para contratação de projeto asfáltico em aproximadamente 6,6 quilômetros de estradas rurais na área territorial dos Convenientes, sendo um trecho de, aproximadamente, 2.200 (dois mil e duzentos) metros no território do Município de Casca e 4.400 (quatro mil e quatrocentos) metros no território do Município de Vila Maria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O projeto de pavimentação contemplará trecho denominado de Estrada de Acesso entre a comunidade da Linha 20 Baixa e 18 Roso, com acesso pela ERS-324, entre os Municípios de Vila Maria e Casca.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O projeto de pavimentação prevê a execução de pavimentação asfáltica contemplando levantamento planialtimétrico; seções de corte/aterro; planilha de levantamento de volumes; estudos geotécnicos e de tráfego; projetos geométricos; projetos de terraplenagem, drenagem, sinalização e implantação; memoriais descritivos; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; quadro de BDI; planilha de levantamento de qualidades; composições e encargos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASCA

emissão de ART e disposição de projeto em mídia a ser elaborado por equipe técnica competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ESTIMADOS

Para fins de estabelecer os valores aproximados da execução do projeto de engenharia, nesta data, estima-se que as despesas sejam de aproximadamente R\$ 44.736,25 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os Entes poderão executar despesas superiores ou inferiores aos valores estabelecidos na Cláusula anterior, de forma proporcional, de acordo com os valores necessários para a conclusão no momento de sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO DE ENGENHARIA

O projeto de engenharia para a execução das obras será elaborado pela equipe técnica qualificada, mediante contratação de serviços terceirizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Vila Maria efetuará o processo de contratação de empresa para a realização dos projetos de engenharia objeto deste Convênio, através de terceirização, cuja contratação se dará mediante processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução dos levantamentos necessários será dada por empresa terceirizada, cuja contratação será concebida nos termos do artigo anterior, com acompanhamento, fiscalização e recebimento das mesmas por parte do Município de Vila Maria, através de seu corpo técnico especialmente designado, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A execução orçamentária e financeira, no que se refere a responsabilidade perante a empresa executora, será de responsabilidade do Município de Vila Maria, que deverá expedir os termos de recebimento de projeto, receber os documentos fiscais e proceder a liquidação e pagamento das despesas em favor da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Municípios Convenientes se responsabilizam pelo aporte financeiro equivalente a 66,66% para o município de Vila Maria, e 33,34% para o município de Casca, de modo a estabelecer a responsabilidade de aporte de cada parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O Município de Casca, após o procedimento previsto no caput desta cláusula, em prazo não superior a cinco dias, deverá efetuar a transferência financeira equivalente a 33,34% do valor da despesa que foi liquidada, em favor do Município de Vila Maria, em conta bancária a ser indicada por este.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Convênio serão efetuados pelas Secretarias Municipais de Administração dos Municípios Convenientes, cada um adstrito às suas correspondentes obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O município de Vila Maria fica autorizado a intervir na via, inclusive no território do Município de Casca, para as finalidades e nas formas neste ato previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA MARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASCA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente para cada um dos Entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra parte com um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de rescisão, sendo que, em caso de rescisão, as partes se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos procedimentos já efetuados referentes ao objeto conveniado, cada uma em sua proporção, até o momento da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E por estarem os Convenentes certos e de acordo quanto às cláusulas e condições deste Termo de Convênio, firmam o presente termo em duas vias de igual teor para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Vila Maria/Casca, RS, 18 de setembro de 2025.

Adroaldo Seben
Prefeito de Vila Maria-RS

Jurandi Neri Perin
Prefeito de Casca-RS

Venícios Risson
Testemunha

Jonas Gayeski
Testemunha